



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira do Favaco		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Herdade do Pinheiro, freguesia de Caia e S. Pedro e Herdade do Chacim, freguesia de S. Vicente e Ventosa, concelho de Elvas		
Proponente:	Granital – Granitos de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Alentejo (DRE-A)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)	Data:	7 de Junho de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.2. Obtenção do licenciamento da unidade de britagem móvel presente na pedreira junto da Direcção Regional de Economia do Alentejo.3. Informar a Autoridade de AIA aquando da intenção de alteração do método extractivo misto para o método simples (cabo diamantado), no que se refere ao núcleo extractivo de rocha ornamental.4. Obtenção do Título de Utilização de Recursos Hídricos, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro, caso se preveja ser necessário, durante a fase de exploração, proceder a alguma descarga de água acumulada na área de corta.5. Implementação do Plano de Gestão das Herdades do Chacim e do Pinheiro, visando a compatibilização do seu uso com a conservação dos valores naturais em presença.6. Implementação do Plano de Gestão de Resíduos.7. Implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e nos elementos referentes ao PARP constantes no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e na Adenda ao Aditamento, com as adaptações resultantes do cumprimento das disposições da presente DIA.8. Apresentação, junto da Autoridade de AIA para aprovação, de um Plano de Desactivação e Remoção, previamente à desactivação total ou parcial do projecto, o qual deve contemplar, entre outros, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a. A solução final da área desactivada;b. As soluções de desmantelamento das infra-estruturas em causa;c. O destino a dar a todos os resíduos e elementos a retirar;d. Um plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.9. Cumprimento do disposto no parecer externo da Autoridade Florestal Nacional (AFN), constante do anexo V do Parecer da Comissão de Avaliação (CA).10. Concretização integral das medidas de minimização, do plano geral de monitorização e da entrega de elementos previamente ao licenciamento do projecto, constantes da presente DIA.
------------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Plano de Pedreira, o qual deve apresentar as alterações constantes do Aditamento ao EIA e da Adenda ao Aditamento, bem como os seguintes elementos adicionais:<ol style="list-style-type: none">a. Informação referente à possibilidade de alteração do método extractivo misto pelo método simples, no que se refere à corta de rocha para fins ornamentais;b. Relativamente ao PARP, um cronograma das acções de recuperação paisagística com maior número de fases, de modo a distribuir no tempo a requalificação dos espaços degradados;c. Caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e os trabalhos necessários à concretização das operações, das medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP;d. As respectivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.e. Informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 6 de Outubro.2. Cartografia dos habitats presentes nas propriedades onde se insere a pedreira, à escala de 1:10 000 e a aprovar pelo Instituto de Conservação da Natureza (ICNB) previamente ao licenciamento.3. Plano de Gestão das Herdades do Chacim e do Pinheiro, os quais devem assegurar a compatibilização do seu uso com a conservação dos valores naturais identificados. Este plano de gestão, a submeter previamente ao licenciamento à aprovação do ICNB, deve contemplar um primeiro período de gestão de 10 anos. Findo este período, deve assegurar novo modelo de gestão a aprovar junto do ICNB.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

Fase de Preparação e de Exploração

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 7 a 16, 18 a 21, 23 a 25, 27, 29 a 34, 37, 38, 40 a 46, 49 e 50.
2. Verificar o comportamento dos taludes existentes na pedreira, de forma a garantir a sua estabilidade geotécnica e as necessárias condições de segurança.
3. Adoptar práticas de vigilância e controlo, ao longo de toda a vida da pedreira, que garantam as condições de segurança e de estabilidade do maciço.
4. Efectuar a remoção do coberto vegetal apenas nas áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e fora do período crítico de incêndios florestais, com mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
5. Minimizar a deposição dos inertes provenientes da extracção do diorito ornamental, assegurando o seu encaminhamento para a instalação de britagem para a produção de agregados.
6. Limitar a deposição dos escombros às áreas já afectadas e sem coberto vegetal.
7. Limitar as áreas estritamente necessárias para as movimentações de terras, circulação e estacionamento de máquinas e veículos, entre outras, para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, zonas limítrofes.
8. Calendarizar as actividades de maior perturbação fora dos períodos de maior sensibilidade e/ou vulnerabilidade ecológica (por exemplo, fora da época de reprodução, nidificação ou migração das espécies faunísticas). Se possível, o início da actividade deve ser gradual para que a fauna se possa deslocar para zonas próximas com características similares.
9. Efectuar o armazenamento de combustíveis, fertilizantes e de todo o material com potencial contaminante em áreas ou instalações apropriadas, devidamente identificadas e com os meios necessários de controlo e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

remediação em caso de derrame.

10. Implementar na zona de armazenamento dos hidrocarbonetos um sistema de retenção.
11. Assegurar o correcto funcionamento do sistema de tratamento de efluentes.
12. Abrir valas de drenagem nas zonas dos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção de forma a evitar situações de alagamento.
13. Efectuar a manutenção periódica dos equipamentos e veículos associados à actividade de extracção fora da pedreira.
14. Proceder, durante o armazenamento temporário das pargas, ao seu humedecimento e/ou ao seu recobrimento.
15. Utilizar, aquando da abertura de canais, a perfuração com limpeza de furos com água e assegurar que a máquina perfuradora está equipada com um captador de poeiras.
16. Aplicar brita ou *tout-venant* nos acessos permanentes.
17. Elaborar um plano de optimização de circulação na obra e na área envolvente, com vista a definir percursos (dando preferência aos que atravessem um menor número de habitações ou outros usos sensíveis), de forma a garantir condições de segurança quer aos trabalhadores quer à população que circule nas vias de acesso.
18. Manter os acessos à pedreira e às vias públicas utilizadas em boas condições de circulação.
19. Implementar um sistema de lavagem dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à saída da área da pedreira e antes da entrada na via pública, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e não interferir com a segurança rodoviária.
20. Assegurar a programação adequada dos trabalhos, de modo a que:
 - a. As acções mais ruidosas sejam levadas a cabo durante as alturas do dia que causem menor perturbação;
 - b. As operações que maior ruído produzem, designadamente o corte da pedra e a pega de fogo, ocorram desfasadas e sempre que possível com os outros equipamentos imobilizados.
21. Verificar, aquando da aquisição de equipamentos novos, se os valores admissíveis de ruído pela legislação são garantidos pelo fabricante.
22. Criar um mecanismo expedito, mesmo que de carácter temporário, de esclarecimento de dúvidas e de atendimento de eventuais reclamações das populações.
23. Proceder ao armazenamento controlado dos resíduos perigosos em espaço coberto e totalmente impermeabilizado até à recolha por entidades licenciadas para o efeito.

Fase de Desactivação

24. Proceder à recuperação das zonas intervencionadas logo que os trabalhos estejam concluídos, através da implementação do PARP, tendo particular atenção à necessidade de efectuar a escarificação dos acessos e das zonas que tenham sido sujeitas a compactação, de forma a restituir-lhes as características iniciais de infiltração.
25. Utilizar os escombros existentes na recuperação paisagística da pedreira.
26. Assegurar o cumprimento da solução preconizada no PARP, a qual fomenta a ocorrência de corredores ecológicos, respeita o elenco florístico e promove a estrutura da comunidade vegetal pré-existente.
27. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desactivadas, de forma a restituir as características iniciais de infiltração.
28. Efectuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que este seja reutilizado ou reciclado, ou ainda, na sua impossibilidade, enviado a destino final adequado.
29. Proceder ao desmantelamento total das áreas de depósito de terras e escombros recuperando as áreas de depósito.
30. Assegurar a manutenção das áreas recuperadas, incluindo fertilizações e sementeiras que venham a ser necessárias, cortes de vegetação e substituição de plantas em más condições.
31. Evitar a aplicação de fertilizantes durante eventos de precipitação intensa.

Plano Geral de Monitorização:

Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

a) Objectivo

Adoptar a monitorização físico-química e bacteriológica e de níveis piezométricos no furo de captação existente. A avaliação dos resultados deverá assentar na comparação com os dados analíticos precedentes e na apreciação à luz da legislação aplicável em vigor.

b) Local de amostragem

Captação subterrânea existente na pedreira.

c) Parâmetros

Sólidos suspensos totais, pH, carência química de oxigénio, detergentes aniónicos, óleos e gorduras e hidrocarbonetos totais.

d) Periodicidade

Bianual, nos meses de Janeiro e Junho, durante toda a vida útil da pedreira.

2. QUALIDADE DO AR

a) Objectivo

Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

b) Parâmetros

Partículas suspensas - PM₁₀ (µg/m³).

A medição deverá ser realizada por períodos de 24 horas com início às 00h00 e preferencialmente em período seco.

c) Locais de medição

Receptores sensíveis P1 e P2, nomeadamente nos dois montes desabitados que se localizam a Sudeste e a Sudoeste da pedreira. Na eventualidade dos dois montes isolados serem habitados, os pontos de medição corresponderão a essas localizações.

d) Periodicidade

Caso os dois montes se mantenham desabitados, a periodicidade da monitorização deverá ser a seguinte: Primeiro ano de exploração da pedreira;

Caso se verifique a habitação de algum dos referidos montes, a periodicidade da monitorização será a seguinte: Primeiro ano de exploração da pedreira;

Se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário – 40 µg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições devem ser realizadas quando ocorrer alguma alteração ao plano de lavra.

e) Relatório de monitorização

O relatório incluirá a seguinte informação:

- Condições meteorológicas observadas;
- Condições de laboração da pedreira;
- Interpretação e apreciação dos resultados;
- Análise da eficácia das medidas de minimização adoptadas;
- Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de não conformidade.

3. RUÍDO

a) Objectivo

O plano de monitorização em apreço deve ser implementado sempre que se verifique a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- Alteração da classificação acústica da área envolvente da pedreira;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Alterações no processo de extracção ou na própria unidade industrial, com repercussões significativas no ambiente acústico da envolvente;
- Alterações nos receptores sensíveis mais próximos da pedreira, que correspondem a dois montes isolados actualmente desabitados que se localizam a sudoeste (P1 – N 38° 58' 55"; W 7° 09' 32"") e a este (P2 – N 38° 59' 15"; W 7° 08' 13").

b) Locais de medição

Os locais de medição devem incidir sobre os já utilizados para efeitos de caracterização da situação de referência, designadamente os pontos de medição P1 e P2.

c) Parâmetros

Os parâmetros acústicos a caracterizar para avaliação do critério da exposição estão definidos na legislação vigente, referindo-se a níveis sonoros médios de longa duração, representativos de um ano, sendo:

- Lden – Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, expresso em dB(A), associado ao incómodo global.

Para efeitos da avaliação do critério da incomodidade, deverão ser determinados os seguintes indicadores:

- O nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A – LAeq, do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular;
- O nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A – LAeq, do ruído ambiente, a que se exclui o ruído particular (ruído residual).

4. PAISAGEM

a) Objectivo

Verificar o cumprimento das disposições do PARP, devendo a monitorização ocorrer em toda a área de intervenção do projecto, com base nos parâmetros apresentados naquele plano.

b) Parâmetros

Áreas exploradas, áreas recuperadas, gestão da área de parga e sobrevivência das espécies vegetais implantadas.

c) Periodicidade

Efectuar os relatórios das actividades de recuperação paisagística com uma frequência anual e a monitorização topográfica com uma frequência de três em três anos. Realizar a observação da vegetação essencialmente na Primavera e no Outono.

Validade da DIA: 7 de Junho de 2013

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA em 28-08-2010.• A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois elementos da CCDR-A, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, um do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).• A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e ao Resumo Não Técnico (RNT) em 30-09-2010, tendo estes sido recepcionados em 19-01-2011.• A declaração de Conformidade do EIA foi emitida em 27-01-2011.• A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis de 14-02-2011 a 18-03-2011.• Foram solicitados pareceres externos em 16-02-2011, nomeadamente junto das seguintes entidades: Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Estradas de Portugal (EP).• A visita da CA ao local do projecto ocorreu em 01-04-2011.• Conclusão do Parecer Técnico Final da CA.• Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1725, de 23 de Maio de 2011).• Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">• A <u>AFN</u> emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. Refere ainda a necessidade de se garantir a implementação de medidas de protecção contra incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente n.º 11 do artigo 15.º, e outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Elvas.• A <u>EP</u> refere que o projecto não interfere directamente com nenhuma infra-estrutura rodoviária sob a sua jurisdição. Refere que o troço da EN 243 utilizado como acesso à pedreira encontra-se actualmente municipalizado. Adicionalmente, informa que não se encontram previstos projectos/construção de novas infra-estruturas rodoviárias que possam interferir com a área de estudo.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública não foram recebidos quaisquer pareceres.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto da "Ampliação da Pedreira do Favaco" visa dar continuidade à exploração de granitos na região do Maciço de Santa Eulália, numa lógica de crescimento e sustentabilidade empresarial e local. O projecto pretende ampliar a exploração de diorito ornamental e iniciar a exploração de diorito industrial, bem como criar uma nova</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>unidade fabril para a transformação do material extraído.</p> <p>A área actualmente licenciada da pedreira (5 ha), licenciada a 17 de Fevereiro de 1992, foi actualmente extravasada, sendo que a lavra se desenvolveu fora dos limites da área licenciada, estando actualmente em processo de regularização no âmbito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.</p> <p>O projecto em apreço visa assim a ampliação da área actualmente licenciada da pedreira para cerca de 25 ha, dos quais cerca de 8,4 ha serão destinados à extracção de rocha ornamental e 4,2 ha à extracção de rocha industrial, sendo que a restante área destina-se à implantação das instalações auxiliares necessárias ao funcionamento da pedreira.</p> <p>Estima-se que a produção da pedreira, face às reservas geológicas existentes, seja na ordem dos 8 700 t/ano, a que corresponde um período de vida útil de 114 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que os impactes negativos identificados para a fase de exploração afiguram-se, de um modo geral, pouco significativos e minimizáveis mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>No que se refere à ecologia, verifica-se que apesar da pedreira em apreço se encontrar numa área sensível, nomeadamente no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Caia, conclui-se que os impactes negativos induzidos se afiguram pouco significativos e que a pretensão não coloca em causa os valores da Directiva Habitats que estão na origem da classificação deste SIC.</p> <p>Como medida de compensação e/ou de minimização destaca-se a implementação do Plano de Gestão das Herdades do Chacim e do Pinheiro, o qual visa a compatibilização do uso previsto com a conservação dos valores naturais em presença mediante a gestão extensiva das propriedades onde se insere a pedreira (condicionante n.º 5 da presente DIA).</p> <p>No que se refere aos solos e uso do solo, conclui-se que os impactes negativos estão associados à perda de solo da vegetação associada, podendo ser necessário o abate de alguns exemplares de azinheiras e/ou de sobreiros. Neste sentido, para além da implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA, deve ser dado cumprimento ao disposto no parecer externo da Autoridade Florestal Nacional (AFN), constante do Anexo V do Parecer da CA, e à legislação aplicável em matéria de gestão florestal (condicionante n.º 9 da presente DIA).</p> <p>Relativamente ao ordenamento do território, conclui-se que a pedreira se enquadra nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente no Plano Director Municipal (PDM) de Elvas, em “Espaços de Actividade Extractiva (Área com Actividade Extractiva e Área com Potencial para a Actividade Extractiva)”, “Estrutura Ecológica Nacional” e “Espaços Agrícolas”.</p> <p>A pedreira insere-se parcialmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) na classe “Áreas com Risco de Erosão”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria. Como tal, de forma a assegurar a devida compatibilização do projecto com o disposto no RJREN, devem ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração ou pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas (condicionante n.º 1 da DIA).</p> <p>Do ponto de vista socioeconómico, importa salientar que a, nível regional e local, verifica-se um <i>input</i> significativo no que respeita à manutenção de emprego directo e ao seu contributo para a afirmação regional da indústria extractiva como importante pólo dinamizador da actividade económica, com repercussões de âmbito nacional no sector, objectivando em particular a exploração da variedade de diorito ornamental “Favaco”.</p>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, conclui-se que o projecto da “Ampliação da Pedreira do Favaco” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.
--	--